INDICAÇÃO Nº. 182/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE INSTITUIR A INSTALAÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL PARA PESSOAS COM AUTISMO NO MUNICÍPIO DE OURO FINO.**

O autismo é uma condição neuropsiquiátrica. Costuma se manifestar ainda na primeira infância (de zero a seis anos) e comprometer - em graus diversos - o desenvolvimento nas áreas da linguagem, interação social e do comportamento. Não há uma causa isolada, podendo resultar da combinação de fatores genéticos e/ou ambientais.

Segundo estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo afeta cerca de 1% da população mundial, tendo maior incidência sobre pessoas do sexo masculino. Avanços no quadro clínico do autista dependem de intervenção terapêutica precoce, que deve ser individualizada e pode se estender por toda a vida do indivíduo. Portanto, um dos objetivos da promoção de serviços à saúde Pública é habilitá-los a desempenhar atividades cotidianas de modo ativo e independente.

Dessa forma, faço a presente indicação, acompanhado de um exemplar de anteprojeto de lei, para que o Senhor Prefeito Municipal inicie o processo legislativo e institua a instalação de um centro de reabilitação integral para pessoas com autismo no município de Ouro Fino, de forma suprir as necessidades das pessoas com transtorno do espectro autista, garantindo a oferta de atendimentos médicos necessários a esta parcela da população.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 11 de agosto de 2022.

Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador –PL

Projeto de Lei _____/2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO INTEGRAL PARA DEFICIENTES MENTAIS E AUTISTAS NO MUNICÍPIO DE OURO FINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá a implantação dos Centros de Reabilitação Integral para crianças, adolescentes e adultos, portadores de deficiência mental e autismo.

Art.2º – Os Centros de Reabilitação Integral deverão dispor de instalações físicas, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação na área de reabilitação, para o atendimento a crianças , adolescentes e adultos, com deficiência mental e autismo, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com os atendimentos médicos: neurológico, genético, psiquiátrico, pediátrico, e terapêuticos: pedagógico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico e terapêutico ocupacional, e ainda realizar cuidados de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

§ 1º - Serão garantidos também nos Centros de Reabilitação Integral, para o atendimento à saúde das crianças , adolescentes e adultos portadores de deficiência mental e autismo:

I - atendimentos terapêuticos alternativos;

II – qualificação em atendimento a deficientes mentais e autistas dos profissionais dos Centros de Reabilitação Integral;

III - distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças e adolescentes com deficiência mental e autismo, sem interrupção de fluxo;

Art.3º – Os Centros de Reabilitação Integral que trata o Art.1º terão equipes multidisciplinares efetivas compostas por: Pediatra, Psicólogo, Psiquiatra, Nutricionista, Geneticista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagogo, Ortopedista e Terapeuta Ocupacional.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal, em sua política de garantia e ampliação dos direitos das pessoas com deficiência mental ou com autismo, observará os princípios da Declaração de Montreal sobre deficiência Intelectual, de 06 de outubro de 2004, especialmente:

I – o reconhecimento de que as pessoas com deficiência intelectual e com autismo nascem livres e iguais como todos os demais seres humanos;

II – a obrigação do Poder Público de proteger, respeitar e garantir os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência intelectual ou autistas, inclusive contra a discriminação, a segregação, a estigmatização, a exploração e formas abusivas de experimentações científicas e médicas;

III – o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou autistas à sua inclusão social com acesso ao trabalho remunerado, sempre que possível, à saúde, à educação e aos serviços públicos, inclusive com equiparação de oportunidades com adaptações, apoios e ações afirmativas;

IV – o respeito, sempre que possível, às decisões significativas tomadas pelas pessoas com deficiências intelectuais ou autistas relativas a suas próprias vidas.

Art.5º – O órgão municipal competente estabelecerá através de estudos especializados as regiões administrativas e espaços físicos para implantação da estrutura dos Centros de Reabilitação Integral.

Art. 6º – O Município poderá estabelecer cooperações, convênios e parcerias com o Governo Federal, Governo Estadual e Empresas Privadas para a consecução dos objetivos desta lei, dentro dos princípios constitucionais e legais estabelecidos.

Art.7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.